

Ficha de Inscrição

Prêmio Jovem Cientista - 2000



Novas Metodologias para a Educação

(Preencher à máquina ou com letra de fôrma)

Categoria: Graduados Estudantes

Nome: Sexo: F M

Data de nascimento: CPF: CI/RG:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone comercial: E-mail:

Instituição do vínculo:

Endereço da instituição:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: E-mail institucional:

Nome do orientador:

CPF do orientador: Telefone do orientador:

Data: Assinatura do candidato:



Ficha de Inscrição

Prêmio Jovem Cientista - 2000

Novas Metodologias para a Educação

Categoria: Graduados Estudantes

Nome:

CPF: CI/RG:

Espaço reservado para o CNPq

REGULAMENTO DO PRÊMIO JOVEM CIENTISTA
CAPÍTULO 1
DO PRÊMIO

Art. 1º - O Prêmio Jovem Cientista será atribuído a cientistas em início de carreira e com futuro promissor na contribuição para o desenvolvimento do país, sendo administrado pelo CNPq na forma do presente regulamento.

Art. 2º - O Prêmio será atribuído em quatro categorias: Graduados, Estudantes, Mérito Institucional e Orientador.

Parágrafo 1º - Na categoria Graduados, concorrerão os graduados em curso superior que, até 31 de dezembro de 1999, tenham menos de 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo 2º - Na categoria Estudantes, concorrerão os estudantes de escolas técnicas e/ou curso superior que, até 31 de dezembro de 1999, tenham menos de 30 (trinta) anos de idade.

Parágrafo 3º - Na categoria Mérito Institucional será premiada a Instituição à qual estiverem vinculados o maior número de candidatos com inscrição aceita.

Parágrafo 4º - Na categoria Orientador serão premiados os pesquisadores que tenham atuado como orientadores dos candidatos vencedores nas categorias Graduados e Estudantes.

Art. 3º - Em cada uma das categorias Graduados e Estudantes serão premiados 3 (três) candidatos.

Parágrafo 1º - A critério da Comissão Julgadora poderão ser premiados menos que 3 (três) candidatos, podendo inclusive não ser concedido o Prêmio.

Parágrafo 2º - Na categoria Mérito Institucional será premiada apenas uma Instituição.

Parágrafo 3º - Na categoria Orientador serão premiados até 6 (seis) candidatos.

Art. 4º - Os prêmios terão por referência os seguintes valores:

CATEGORIA GRADUADOS:

1º Lugar - R\$ 15.000,00

2º Lugar - R\$ 10.000,00

3º Lugar - R\$ 5.000,00

CATEGORIA ESTUDANTES:

1º Lugar - R\$ 5.000,00

2º Lugar - R\$ 3.500,00

3º Lugar - R\$ 2.000,00

CATEGORIA MÉRITO INSTITUCIONAL:

R\$ 30.000,00

CATEGORIA ORIENTADOR:

1 (um) microcomputador Intel® Pentium® III processor com 667MHz, 128Mb de Memória RAM, 18 Gb de HD, Placa AGP 16Mb, CD-ROM de 56X, Placa de som AWE128, Caixa de som amplificada com Subwoofer, Fax-modem de 56K, Monitor de 15", Windows 2000, Microsoft Office 2000, Viruscan.

Parágrafo Único - Caso venha a ser admitido por Legislação, os recursos financeiros referidos neste artigo sofrerão atualização monetária pelo índice fixado pelo Governo, desde a data de assinatura deste documento até o mês anterior à entrega da premiação.

Artigo 5º - Além dos prêmios acima estipulados, os agraciados nas categorias Graduados e Estudantes poderão receber do CNPq uma bolsa de estudos. A efetivação da concessão terá um tratamento diferenciado, respeitados os critérios normais do CNPq.

Parágrafo Único - O prazo para início da utilização da bolsa não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, contados a partir da data da premiação.

Artigo 6º - A Instituição agraciada com o Prêmio MÉRITO INSTITUCIONAL receberá uma placa alusiva e deverá aplicar o valor em dinheiro no apoio à pesquisa desenvolvida no setor ao qual os candidatos estiverem vinculados.

Parágrafo 1º - Para fins de MÉRITO INSTITUCIONAL serão considerados apenas o número de candidatos inscritos e não o total de trabalhos apresentados por eles.

Parágrafo 2º - Será considerada a vinculação à época da inscrição ao Prêmio Jovem Cientista.

Parágrafo 3º - Para alunos (graduação, mestrado, doutorado) o comprovante de vinculação é o atestado de matrícula. Para os profissionais, o vínculo empregatício.

Parágrafo 4º - Em caso de empate, a decisão será feita pela Comissão Julgadora, levando em consideração o mérito científico do conjunto dos trabalhos apresentados pelos candidatos.

Art. 7º - A inscrição de candidatos para a categoria Orientador será automática e vinculada à candidatura dos orientados, nas categorias Graduados e Estudantes.

Parágrafo 1º - A inscrição na categoria Orientador não impede que o pesquisador se inscreva simultaneamente na categoria Graduados, com trabalho próprio. Caso vença nas duas categorias, receberá apenas o prêmio da categoria Graduados.

Parágrafo 2º - Não haverá acumulação de prêmios para o orientador no caso de mais de um orientado ser premiado.

Art. 8º - Anualmente será indicado para premiação, um tema de destacada importância para o desenvolvimento brasileiro.

Art. 9º - O tema de que trata o artigo 8º - será definido pelo CNPq, ouvidas as demais entidades conveniadas com o objetivo da premiação.

Art. 10º - Todos os candidatos que tiverem sua inscrição aceita, de acordo com este regulamento, receberão um Certificado de Participação.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS

Art. 11 - As inscrições, INDIVIDUAIS, deverão ser encaminhadas ao CNPq até o dia 19 de Janeiro de 2001, pelo Correio (Prêmio Jovem Cientista - SEPN 507 - Bloco B - 2º andar - 70740-901 - Brasília - DF) ou pelo endereço eletrônico: <http://www.cnpq.br/jovemcientista> e incluirão, necessariamente:

- a) ficha/comprovante de inscrição, devidamente preenchidos;
- b) curriculum vitae atualizado;
- c) cópia(s) do(s) trabalho(s) que concorrerá(ão) ao Prêmio;
- d) cada trabalho inscrito deverá vir acompanhado de um resumo com um máximo de 250 (duzentos e cinquenta) palavras.

Art. 12 - A apresentação da inscrição implica na concordância e aceitação de todas as

cláusulas e condições do presente Regulamento, por parte do candidato.

Art. 13 - AS INSCRIÇÕES INCOMPLETAS NÃO SERÃO ACEITAS.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 14 - A escolha dos premiados será feita por uma Comissão Julgadora escolhida especialmente para este fim, composta e designada pelo Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 15 - A Comissão Julgadora será composta de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante do CNPq, que será o Presidente da Comissão, 1 (um) representante da SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, 1 (um) representante do empresariado, indicado pela Gerdau, e os demais, oriundos da comunidade científica e tecnológica.

Parágrafo Único - A Comissão Julgadora poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, desde que estejam presentes o Presidente, o representante do Empresariado e 1 (um) representante da comunidade científica e tecnológica.

Art. 16 - As decisões da Comissão de Julgamento não serão susceptíveis de recursos ou impugnações em qualquer fase do processo de premiação.

CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os concorrentes ao Prêmio concordam com a eventual publicação, pelas entidades conveniadas, dos trabalhos inscritos no todo, em parte ou em texto resumido pelo autor, em forma a ser definida.

Parágrafo Único - Os agraciados concordam com a divulgação do resultado de forma apropriada a eventos dessa natureza, comprometendo-se a comparecerem à solenidade de entrega do Prêmio, na qualidade de convidados das entidades patrocinadoras. O não comparecimento por motivo não justificado implicará a desclassificação automática dos candidatos.

Art. 18 - Os trabalhos e os documentos encaminhados ao CNPq pelos concorrentes não serão devolvidos, obrigatoriamente.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Julgamento, ouvindo as Entidades Conveniadas.